CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP
CNPJ: 44.303.683/0001-21
Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

PORTARIA Nº 12 DE 1º FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre norma complementar à fase interna dos procedimentos licitatórios e de dispensa de licitação.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições constantes nos arts. 82 a 86 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, resolve:

Art. 1º O Setor de Licitação da Câmara Municipal deve providenciar, no corpo do processo de licitação, logo após o termo de abertura, as justificativas das decisões tomadas na etapa interna de planejamento, principalmente relativas a:

I - práticas de sustentabilidade adotadas;

II - exigências de qualificação técnica e econômica que sejam compatíveis com o objeto licitado;

III - a não adoção de quota reservada ou não exclusividade de itens ou lotes para Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte;

IV - eventuais vedações a participação de cooperativas ou empresas em consórcio no certame;

V - critérios para reajustamento adotados;

VI - a não utilização do Sistema de Registro de Preços ou os motivos para sua adoção;

VII - a não utilização do catálogo eletrônico de padronização;

VIII - outras decisões ou práticas que possam influenciar na licitação.

Art. 2º O responsável pelo Setor de Licitação, antes de encaminhar o processo para análise jurídica deverá proceder com a verificação da conformidade do processo administrativo, por meio de lista de verificação específica para cada procedimento, e certificar, entre outros:

I - o atendimento do princípio da segregação;

II - que o objeto está contemplado na Plano de Contratações Anual;

III - que a minuta do edital e do instrumento de contrato foi elaborada com base em modelo editado pelo órgão de assessoramento jurídico ou outro disponibilizado pelo Poder Executivo Federal;

IV - que o Termo de Referência segue as orientações contidas em ato editado pelo órgão;

V - que o valor estimado para a contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado;

VI - que o preço obtido na pesquisa prioriza as bases oficiais do governo ou obedece a outros requisitos estabelecidos em ato próprio, bem como está atualizado;

VII - que o objeto licitado não se caracteriza como bem de luxo;

VIII - que a aquisição e o pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado;

IX - que a aquisição do bem se mostrou mais vantajosa do que a locação, caso aplicável;

X - que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, bem como o atendimento do princípio da padronização e ou parcelamento;

XI - outras situações relevantes para o adequado deslinde do procedimento licitatório ou de dispensa, a critério do Setor de Licitação ou mediante recomendação do Setor Jurídico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, aos 1º de fevereiro de 2023.

MILTON TICACA
Presidente

MARCELO MARIANO
Vice-Presidente

ELIANE VICCARO TRIANOSKI
1º Secretária

ADIEL DE ANDERMO
2ª Secretário

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU/SP, NA PRESENTE DATA E ENCAMINHADO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.